



Parecer Técnico n.º 04 de 2018
Projeto de Construção da Vara do
Trabalho de Fernandópolis (SP)

Processo: CSJT-AvOb-6601-70.2018.5.90.0000

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Cidade sede: Campinas (SP)

Gestores Responsáveis: Fernando da Silva Borges (Presidente)
Adlei Cristian Carvalho Pereira Schlosser
(Diretor-Geral)

setembro/2018

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	ANÁLISE	4
2.1.	Verificação do processo de planejamento	4
2.1.1.	Plano Plurianual de Obras	4
2.1.2.	Planilha de Avaliação Técnica	4
2.1.3.	Disponibilidade Orçamentária	6
2.2.	Verificação da regularidade do terreno	6
2.3.	Verificação dos estudos de viabilidade	8
2.4.	Verificação da aprovação do projeto junto aos órgãos públicos competentes	9
2.5.	Verificação das planilhas orçamentárias	11
2.5.1.	Existência de ART ou RRT	11
2.5.2.	Detalhamento da composição do BDI	11
2.5.3.	Compatibilidade das composições com o SINAPI ...	12
2.5.4.	Curva ABC	14
2.6.	Verificação da razoabilidade de custos	15
2.6.1.	Método da comparação dos custos	15
2.6.2.	Método percentual da avaliação, por etapa, dos custos da obra	16
2.6.3.	Método da avaliação de custos por metro quadrado de cada etapa da obra	17
2.6.4.	Método da proporção	19
2.6.5.	Método do SINAPI ajustado	19
2.6.6.	Método do CUB ajustado	20
2.7.	Verificação da divulgação das informações	23
2.8.	Verificação das áreas e da sua adequação aos referenciais dispostos na Resolução CSJT n.º 70/2010	24
2.9.	Verificação do parecer da unidade de controle interno	27
3.	CONCLUSÃO	27
4.	PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	28



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1. INTRODUÇÃO

Cuida-se de parecer técnico que visa opinar se o **projeto de construção da Vara do Trabalho de Fernandópolis (SP)** atende aos critérios da Resolução CSJT n.º 70/2010.

Para esse fim, o Tribunal Regional encaminhou à Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD/CSJT) correio eletrônico, de 10/8/2018, contendo a documentação relativa ao projeto.

Ressalte-se que a competência desta Coordenadoria para tal análise foi definida no art. 10 do mencionado normativo:

Resolução CSJT n.º 70/2010

Art. 10. Para subsidiar as decisões do CSJT, a Coordenadoria de Controle e Auditoria emitirá parecer técnico quanto à adequação de cada obra à presente Resolução.

Assim, com base na Resolução CSJT n.º 70/2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Decreto n.º 7.983/2013 e normativos correlatos, foram analisados os seguintes aspectos: planejamento, disponibilidade do terreno, resultado do estudo de viabilidade, aprovação pelos órgãos públicos competentes, definição de responsáveis técnicos, utilização e compatibilização com o SINAPI, detalhamento das composições de custo e de BDI, razoabilidade do custo, adequação aos referenciais de área e parecer conclusivo da Unidade de Controle Interno.

Tabela 1 - Recursos fiscalizados

PROJETO	VALOR DO ORÇAMENTO (R\$) (A)	DATA DO ORÇAMENTO	ÁREA A SER CONSTRUÍDA (m ²) (B)	ÁREA EQUIVALENTE (m ²) (C)	CUSTO POR m ² (AxC)
Construção da Vara do Trabalho de Fernandópolis	2.022.921,39	mar-18	768,55	1.091,23	1.853,80



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2. ANÁLISE

2.1. Verificação do processo de planejamento

2.1.1. Plano Plurianual de Obras

O art. 2º da Resolução CSJT n.º 70/2010 define Plano Plurianual de Obras como "documento aprovado pelo Pleno ou Órgão Especial do Tribunal que relaciona as obras necessárias à prestação jurisdicional, agrupadas pelo porte da obra, em ordem de prioridade".

Nesse contexto, o Tribunal Regional apresentou o seu Plano Plurianual de Obras para o período de 2018 a 2020, aprovado pelo Órgão Especial em 17/5/2018, Processo Administrativo n.º 0000026-70.2012.5.15.0895.

2.1.2. Planilha de Avaliação Técnica

A Planilha de Avaliação Técnica serve de base para a confecção do Plano Plurianual de Obras e deve ser elaborada pelo Tribunal Regional de forma a aferir pontuações relacionadas a atributos do projeto em questão.

O art. 5º da Resolução CSJT n.º 70/2010 apresenta os critérios obrigatórios exigidos para a elaboração da Planilha de Avaliação Técnica, sob os seguintes termos:

Resolução CSJT n.º 70/2010

Art. 5º A Planilha de Avaliação Técnica conterà, obrigatoriamente, os seguintes critérios de avaliação, distribuídos nos dois conjuntos:

I - Conjunto 1 - são critérios de avaliação da estrutura física e funcional do imóvel atualmente ocupado, mediante pontuação da situação:

- a) Da solidez das fundações e estruturas de concreto armado e protendido;*
- b) Do piso, da alvenaria, do acabamento, das esquadrias e da cobertura;*
- c) Das instalações elétricas, de ar condicionado, exaustão e ventilação, de telecomunicações, de*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

aterramentos, de proteção contra descargas elétricas atmosféricas, de transporte vertical, de gás, de voz, de dados e congêneres;

d) Das instalações hidrossanitárias;

e) Da segurança (guaritas, grades, gradil, alarme, escadas de fuga, prevenção e combate a incêndio e congêneres);

f) Das condições de ergonomia, higiene e salubridade;

g) Da potencialidade de patologias da edificação (em função de sua idade e/ou do estado de conservação);

h) Da funcionalidade (setorização e articulação dos espaços);

i) Da acessibilidade, da localização, da interligação com os meios de transporte públicos e da disponibilidade de estacionamento;

II - Conjunto 2 - são critérios voltados à análise da adequação do imóvel à prestação jurisdicional, mediante a pontuação:

a) Da alteração da estrutura administrativa do Tribunal, como a criação de novas varas, o aumento do número de magistrados e servidores e a ampliação de competências;

b) Da movimentação processual ao longo dos anos e a sua projeção para os próximos;

c) Da demanda da população atendida e o desenvolvimento econômico-social da região jurisdicionada;

d) Da política estratégica do Tribunal de substituição do uso de imóveis locados ou cedidos por próprios, com ênfase na adequação à prestação jurisdicional;

e) Da política estratégica do Tribunal de concentração ou dispersão de sua estrutura física em dada região;

f) Da disponibilidade do espaço atual em relação aos referenciais de área indicados pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

g) Da adoção de novas tecnologias (informática, eficiência energética, geração distribuída com fontes renováveis de energia, diretrizes de sustentabilidade, entre outras).

Em relação ao Conjunto 1, a ficha de avaliação elaborada pelo Tribunal Regional contempla fundações, estruturas, alvenarias, acabamentos, esquadrias, cobertura, instalações elétricas, telecomunicações, SPDA, hidrossanitárias, segurança, condições de ergonomia, funcionalidade, acessibilidade e localização.

No tocante ao 2º conjunto de critérios, que diz



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

respeito à análise da adequação do imóvel à prestação jurisdicional, o Tribunal Regional encaminhou uma tabela contendo os resultados obtidos tratados como fatores agravantes.

Tais avaliações técnicas resultaram no indicador de prioridade do Sistema de Priorização de Obras do Tribunal Regional, que inclui o projeto de construção Vara do Trabalho de Fernandópolis na 7ª posição.

2.1.3. Disponibilidade Orçamentária

Consta da Estimativa de Impacto n.º 259/18, Processo CP0314/2018, de 20 de junho de 2018, encaminhado pelo TRT da 15ª Região, a informação de que serão utilizados os recursos da Ação 02.122.0571.15IE.3546 - Construção do Edifício-sede da Vara do Trabalho de Fernandópolis, a qual autorizou um crédito para investimentos no valor de 2.400.000,00.

Conclusão da verificação do processo de planejamento

Item cumprido.

Evidências

- Plano Plurianual de Obras 2018 a 2020;
- Aprovação do Plano Plurianual de Obras, Processo Administrativo n.º 0000026-70.2012.5.15.0895;
- Planilha de avaliação técnica;
- Estimativa de Impacto n.º 259/18.

2.2. Verificação da regularidade do terreno

O Tribunal Regional encaminhou cópia da Lei Municipal n.º 1.891, de 17/3/1994, que autorizou a alienação de imóvel



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

por doação ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região pela Prefeitura de Fernandópolis e estipulou o prazo de 6 meses, a partir da escrituração da doação, para o início da construção, sob pena de reversão do imóvel ao município.

Em 7/7/1994, registrou-se a escritura pública de doação no Registro de Imóveis da comarca de Fernandópolis, sendo que, em 30/11/2015, a Secretaria do Patrimônio da União solicitou a averbação de retificação de correção da titularidade do imóvel, como sendo da União.

Apresentou, ainda, o Termo de Entrega firmado em 6/6/2016 entre a Secretaria do Patrimônio da União (SPU) e o TRT da 15ª Região do imóvel sob a Matrícula n.º 29.437, de propriedade da União, com área de 750,00 m².

Destaca-se que, com base no disposto em sua cláusula quarta: *"a entrega fica sujeita à confirmação 2 anos após a lavratura deste instrumento, cabendo à outorgante ratificá-la, através de apostilamento em livro próprio na SPU/SP, desde que, nesse período, tenha o imóvel sido utilizado para os fim a que foi entregue"*.

O Tribunal Regional cumpriu essa condicionante contida no Termo de Entrega firmado com a SPU, confirmada pela apresentação da Apostila n.º 21/2018, de 20/8/2018, e do Ofício n.º 73837/2018-MP.

Conseqüentemente, cumpriu também a recomendação da Unidade de Controle Interno do TRT da 15ª Região em seu Parecer:

Parecer da Coordenadoria de Controle Interno do TRT da 15ª Região

1.5 Recomendamos verificar se a ratificação da entrega foi efetuada, tendo em vista o término do prazo estabelecido.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Conclusão da verificação da regularidade do terreno

Item cumprido.

Evidências

- Lei Municipal n.º 1.891;
- Termo de Entrega SPU;
- Certidão do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Fernandópolis (15/12/2015);
- Parecer da Coordenadoria de Controle Interno do TRT da 15ª Região;
- Apostila n.º 21/2018;
- Ofício n.º 73837/2018-MP.

2.3. Verificação dos estudos de viabilidade

O Tribunal Regional encaminhou estudo de viabilidade sob os aspectos legal, técnico, econômico, social e ambiental.

Também encaminhou cópias do Relatório de Sondagem e do Levantamento Planialtimétrico do terreno.

Conclusão da verificação dos estudos de viabilidade

Item atendido.

Evidências

- Estudo de Viabilidade;
- Relatório de Sondagem;
- Levantamento planialtimétrico.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.4. Verificação da aprovação do projeto perante os órgãos públicos competentes

O Tribunal Regional apresentou cópia do Alvará de Construção n.º 93/2018 emitido pela Prefeitura Municipal de Fernandópolis, em 12/3/2018.

Contudo, não encaminhou protocolo, tampouco aprovação do projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico pelo Corpo de Bombeiros Militar.

Com base nas palavras do Parecer do Controle Interno do TRT, a justificativa para tais ausências, prestada pela Coordenadoria de Projetos e Obras (CPO), é que se trata de projeto de incêndio do tipo simplificado. Tal justificativa foi fundamentada pela CPO sobre o fato de que a execução de projeto para aprovação só é necessária para edificações com área construída maior ou igual a 750,00m², desconsideradas as áreas dos sanitários.

Consta do Alvará de Construção n.º 93/2018 e das plantas elaboradas pela construtora responsável pelo projeto (Dias & Cardozo Engenharia LTDA - EPP) uma área total de 768,50 m².

Confirmou-se, em análise feita por esta Coordenadoria (CCAUD/CSJT) ao projeto arquitetônico encaminhado, que a área construída da edificação é de 768,50 m², dos quais 56,3m² retratam as áreas dos sanitários (públicos, dos servidores e privativos dos magistrados).

Sendo assim, a área construída restante do edifício, descontada da área total dos sanitários, não perpassam o limite de 750,00m² estabelecido pelo 5º item da Instrução Técnica n.º 42/2018 do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de São Paulo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Esse normativo se aplica às edificações enquadradas como Projeto Técnico Simplificado (PTS), como é o caso da Vara do Trabalho de Fernandópolis, tendo em vista o exposto a seguir:

5 CLASSIFICAÇÃO DA EDIFICAÇÃO (IMÓVEL)

5.1 A edificação será classificada como Projeto Técnico Simplificado (PTS) quando atender aos seguintes requisitos:

5.1.1 Possuir área construída menor ou igual a 750 m², podendo-se desconsiderar:

(...)

f. piscinas, banheiros, vestiários e assemelhados. (grifamos)

Por fim, foram apresentadas cópias do Protocolo para aprovação do projeto elétrico perante a distribuidora de energia elétrica da região (ELEKTRO) e da aprovação das plantas pela Prefeitura Municipal de Fernandópolis.

Conclusão da verificação da aprovação do projeto perante os órgãos públicos competentes

Item cumprido.

Evidências

- Alvará de Construção de n.º 93/2018;
- Carimbo de aprovação do projeto;
- Protocolo para aprovação do projeto elétrico n.º 20184108928245.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.5. Verificação das planilhas orçamentárias

2.5.1. Existência de ART ou RRT

Define-se Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), como documento que determina, para efeitos legais, os responsáveis técnicos por determinado trabalho de arquitetura/engenharia.

Para a obra de Fernandópolis, o Tribunal Regional apresentou cópia da ART n.º 28027230180702306 de elaboração da planilha orçamentária.

Sendo a data base da planilha orçamentária anterior à data de término dos serviços contida na ART.

2.5.2. Detalhamento da composição do BDI

Verificou-se que o Tribunal Regional encaminhou, para o projeto em análise, a composição do BDI (Bônus de Despesas Indiretas) com as parcelas que de fato devam constituí-lo.

Tabela 2 - Comparação com o BDI referencial proposto no Acórdão TCU 2.622/2013

Composição do BDI		Referencial (Acórdão TCU 2.622/2013)	BDI adotado pelo TRT	Condição (atende/não atende)
Administração Central		4,00	3,00	atende
Seguro + Garantia		0,80	0,80	atende
Risco		1,27	0,97	atende
Despesas Financeiras		1,23	1,00	atende
Lucro		7,40	6,16	atende
Tributos	ISSQN*		1,75	atende
	PIS	0,65	0,65	atende
	COFINS	3,00	3,00	atende
	INSS (CPRB)**	4,50	4,50	atende
			24,74	atende

* Legislação Municipal

** Lei n.º 13.161/2015 (opcional)

A utilização da alíquota de 1,75% atribuída ao ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) foi justificada pelo Tribunal Regional com base na Lei Municipal n.º 46/2006,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

destacando que a base de cálculo para construção e reforma de edifícios é de 50% sobre a alíquota de 3,5%:

Lei Municipal n.º 46/2006

Art. 55 A base de cálculo do imposto é o preço do serviço, ao qual se aplica as alíquotas constantes na Lista de Serviços no anexo I desta Art. 55 Lei Complementar.

(...)

§ 4º Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços constante do anexo I desta Lei Complementar; (Redação dada pela Lei Complementar nº 155/2017) (sublinhamos)

Tabela 3 - Comparação com o BDI diferenciado proposto no Acórdão TCU 2.622/2013

Composição do BDI diferenciado		Referencial (Acórdão TCU 2.622/2013)	BDI adotado pelo TRT	Condição (atende/não atende)
Administração Central		3,45	1,50	atende
Seguro + Garantia		0,48	0,30	atende
Risco		0,85	0,56	atende
Despesas Financeiras		0,85	0,85	atende
Lucro		5,11	3,50	atende
Tributos	ISSQN*			
	PIS	0,65	0,65	atende
	COFINS	3,00	3,00	atende
	INSS (CPRB)**	4,50		
			10,89	atende

* Legislação Municipal

** Lei n.º 13.161/2015 (opcional)

2.5.3. Compatibilidade das composições com o SINAPI

Verificou-se que, para as planilhas orçamentárias do projeto em análise, nem todos os itens possuem correspondência com o SINAPI.

A Tabela 4 indica a quantidade de itens das planilhas orçamentárias que possuem correspondência com o referido sistema de custos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Tabela 4 - Referenciais de itens da Planilha Orçamentária

	Total de itens da planilha de orçamento	SINAPI		COMPOSIÇÃO PRÓPRIA		OUTROS	
		Quant.	Percentual	Quant.	Percentual	Quant.	Percentual
Construção da Vara do Trabalho de Fernandópolis	398	99	24,87%	36	9,05%	263	66,08%

Depreende-se da Tabela 4 que, do total de 398 itens, o SINAPI é utilizado como referência para apenas 99 itens (24,87%) da planilha orçamentária da obra de Fernandópolis. Em contrapartida, cerca de 65% dos itens tiveram como fonte as referências da Companhia Paulista de Obras e Serviços (CPOS).

A prática de adotar composições com base na experiência da empresa orçamentista não é absolutamente repreensível, haja vista que o SINAPI não engloba todas as composições existentes em orçamentos de obras públicas.

Nesse sentido, o Tribunal Regional justificou a utilização de outras composições na elaboração da sua planilha orçamentária, apresentando, ainda, um comparativo entre os valores de custo adotados em seus itens com os referenciais do SINAPI. Verificou-se que as composições utilizadas pelo Tribunal Regional resultaram na redução dos custos associados a cada item, portanto, impactou-se positivamente no valor final da planilha orçamentária.

Assim, para a formação de posicionamento acerca da razoabilidade do custo da obra, utilizar-se-á dos testes seguintes.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.5.4. Curva ABC

Para esta análise, foi elaborada a curva ABC¹ do orçamento da obra, de modo que ficassem evidenciados os itens que, juntos, correspondem a 80% do valor global da obra de Fernandópolis.

Frise-se que nenhuma análise específica pôde ser feita em relação aos itens mais relevantes que não possuem correspondência com o SINAPI.

Dessa forma, para os itens que, segundo o Tribunal Regional, tenham valor correspondente no SINAPI, foram verificados seus custos unitários, os quais **indicaram consonância** com o referido sistema de custos.

Ademais, para as outras composições utilizadas, observou-se que tais opções geraram uma redução de custos na planilha orçamentária da obra, resultando na economia de recursos.

Conclusão da verificação das planilhas orçamentárias

Item cumprido.

Evidências

- Planilha orçamentária;
- Detalhamento da composição do BDI;
- Detalhamento dos encargos sociais;
- Curva ABC;
- Relatórios SINAPI.

¹ A curva ABC do orçamento lista em ordem decrescente os itens da planilha orçamentária mais representativos, ou seja, os que correspondem às maiores cifras.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.6. Verificação da razoabilidade de custos

As análises dos custos das obras no âmbito do Judiciário Trabalhista têm por base o disposto na literatura técnica especializada, os princípios norteadores da Administração Pública - notadamente os da razoabilidade, moralidade e eficiência - e também as disposições de três normativos: a Resolução CSJT n.º 70/2010, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Decreto n.º 7.983/2013.

Dessa forma, para a avaliação do custo do metro quadrado do projeto ora analisado, esta Coordenadoria, tendo por base conceitos e estudos dispostos em literatura técnica reconhecida, aplicou diversos métodos de exame.

Cada método, individualmente, não é suficiente para opinar acerca da razoabilidade do custo de uma obra. Nesse sentido, com o resultado de vários métodos aplicados em conjunto, torna-se possível opinar conclusivamente quanto à aprovação ou não do empreendimento.

Os resultados obtidos a partir da aplicação de tais métodos e as respectivas conclusões da equipe serão apresentados a seguir. A descrição dos métodos, com a metodologia empregada em cada um, encontra-se como anexo deste parecer.

Informe-se que os valores das obras encontram-se atualizados pelo SINAPI até 1º/7/2018.

2.6.1. Método da comparação dos custos

Por este método, comparou-se o custo do metro quadrado da obra analisada com o valor médio do custo por metro quadrado de projetos similares do Judiciário Trabalhista que já tiveram parecer desta Coordenadoria pela sua aprovação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Os resultados obtidos são apresentados na Tabela 5:

Tabela 5 - Resultados do Método da Comparação dos Custos

Projeto analisado	Custo por metro quadrado atualizado		Valor médio do custo por metro quadrado de outras obras aprovadas pelo CSJT		Diferença percentual (aproximada)	
	Pelo SINAPI	Pelo CUB	SINAPI	CUB	SINAPI	CUB
Construção da Vara do Trabalho de Fernandópolis	R\$ 1.897,65	R\$ 1.886,96	R\$ 1.480,73	R\$ 1.465,34	28,16%	28,77%

Da análise da Tabela 5, verifica-se que o projeto de Fernandópolis, ao ser comparado com outros projetos que tiveram parecer por sua aprovação por esta CCAUD, apresenta custo por metro quadrado acima dos parâmetros de razoabilidade.

- Superior em relação ao SINAPI (28,16%);
- Superior em relação ao CUB (28,77%).

2.6.2. Método percentual da avaliação, por etapa, dos custos da obra

O objetivo deste método é o de indicar indícios de sobrepreços pontuais, avaliando as etapas em relação ao custo da própria obra analisada.

Por exemplo, se o peso percentual do valor da estrutura fosse de 50% da obra analisada, poderia se estar diante um indício de erro, pois o valor médio dessa etapa nos demais projetos é de 20%, aproximadamente.

Todavia, isso não quer dizer que as demais etapas, mesmo que tenham percentuais inferiores ou próximos à média das etapas de outros projetos, tenham preços razoáveis, pois, como destacado anteriormente, essa análise percentual é feita em relação ao preço da própria obra.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A Tabela 6 apresenta os percentuais das etapas do projeto analisado comparados aos índices médios das etapas de outros projetos similares da Justiça do Trabalho:

Tabela 6 - Comparação percentual por etapa

Projeto	Estrutura/ Estrutura metálica	Cobertura	Piso	Paredes	vidraçaria e esquadrias	Instalações elétricas e SPDA	Instalações contra incêndio	Instalações hidráulicas	Instalações de telecomunicações	Instalações de ar condicionado/ climatização
Construção da Vara do Trabalho de Fernandópolis	15,2%	3,0%	5,8%	3,7%	5,9%	7,7%	0,1%	2,8%	1,0%	6,3%
Valor médio de obras consideradas razoáveis pela CCAUD	15,3%	5,5%	6,3%	5,0%	6,9%	7,8%	0,5%	4,7%	2,2%	3,4%

Por este método, constatou-se que o projeto de Fernandópolis prevê, em relação ao seu custo total, a destinação de recursos para Instalações de ar condicionado/climatização em patamar superior à média de outros projetos analisados por esta Coordenadoria.

Ressalte-se que a definição final sobre se a etapa possui ou não indicativo de sobrepreço ou opção por sistema construtivo mais sofisticado é dada pelo "método da avaliação de custos por metro quadrado de cada etapa da obra" - item seguinte.

2.6.3. Método da avaliação de custos por metro quadrado de cada etapa da obra

Por este método, considera-se o custo de cada etapa da obra em relação à área total equivalente prevista para a obra. Assim, obtém-se a repercussão do custo de cada etapa em relação ao metro quadrado da obra.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O valor obtido para cada projeto analisado por este método foi comparado ao valor obtido na análise de outras varas do trabalho que já tiveram parecer favorável desta Coordenadoria.

Os resultados são apresentados na Tabela 7:

Tabela 7 - Valor do metro quadrado do serviço executado por etapa da obra - Atualização pelo SINAPI

Projeto	Estrutura/estrutura metálica (R\$)	Cobertura (R\$)	Piso (R\$)	Paredes (R\$)	Vidraçaria e esquadrias (R\$)	Instalações elétricas e SPDA (R\$)	Instalações contra incêndio (R\$)	Instalações hidráulicas (R\$)	Instalações de telecomunicações (R\$)	Instalações de ar condicionado/ climatização (R\$)
Valor médio de obras consideradas razoáveis pela CCAUD	224,87	79,01	89,48	73,01	101,18	114,96	8,21	65,98	34,31	51,36
Construção da Vara do Trabalho de Fernandópolis	289,21	56,20	109,25	69,44	111,96	145,56	1,03	52,69	19,72	118,93
Diferença percentual	29%	-29%	22%	-5%	11%	27%	-87%	-20%	-43%	132%
Etapa com custo acima da média em mais de 10%	X		X		X	X				X
MÉDIA PONDERADA DAS ETAPAS									15,63%	

De acordo com a Tabela 7, verifica-se que as etapas de Estrutura/Estrutura metálica, Piso, Vidraçaria e esquadrias, Instalações Elétricas e SPDA, e Instalações de ar condicionado/climatização apresentam custo por metro quadrado em patamar superior a outros projetos examinados por esta Coordenadoria.

Ao considerar a média ponderada dos valores do metro quadrado das etapas enunciadas na Tabela 7, o projeto de Fernandópolis apresenta-se 15,63% superior ao valor médio de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

obras congêneres do Judiciário Trabalhista consideradas razoáveis por esta CCAUD.

2.6.4. Método da proporção

Por este método, verifica-se a proporção do custo por metro quadrado da obra analisada em relação ao custo por metro quadrado do SINAPI e do CUB regional.

Os resultados obtidos são apresentados na Tabela 8:

Tabela 8 - Resultados do Método da Proporção

	Custo do m ² da obra/SINAPI Regional	Custo do m ² da obra/CUB Regional
Valor médio - obras consideradas razoáveis pela CCAUD	1,3612	1,0428
Construção da Vara do Trabalho de Fernandópolis	1,5801	1,3870
Diferença percentual	16,08%	33,01%

Por este método, observa-se que a proporção de custo por metro quadrado do projeto de Fernandópolis em relação ao SINAPI encontra-se em patamar superior (16,08%) do valor considerado razoável pela CCAUD. Ao tomar como base o valor do CUB Regional, verificou-se que o valor calculado apresenta custo superior (33,01%) ao valor considerado razoável pela CCAUD.

2.6.5. Método do SINAPI ajustado

O SINAPI não contempla os custos de todos os itens envolvidos em uma edificação de obra pública.

Assim, para se comparar o orçamento de uma obra pública com os valores listados no SINAPI, há a necessidade de suprimir da planilha orçamentária os itens não previstos neste sistema.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Outro ajuste a ser realizado se refere aos denominados itens especiais. Esses itens existem no SINAPI em padrão inferior ao constante da planilha orçamentária. Sendo assim, faz-se necessária, também, a retirada desses itens, tanto do SINAPI regional quanto do orçamento.

Nesses termos, comparando-se o valor do metro quadrado do projeto em análise, devidamente ajustado, em relação ao valor do SINAPI regional também ajustado, foram obtidos os seguintes resultados:

Tabela 9 - Resultados do Método do SINAPI ajustado

	Valor do metro quadrado da obra ajustado (R\$)	Valor do SINAPI ajustado (R\$)	Diferença percentual (aproximada)
Construção da Vara do Trabalho de Fernandópolis	1.248,61	1.151,20	8,46%

O método do SINAPI ajustado não indica existência de custo elevado no projeto de Construção da Vara do Trabalho de Fernandópolis.

2.6.6. Método do CUB ajustado

Seguindo o mesmo raciocínio do método anterior, para se comparar o orçamento de uma obra pública com os valores listados no CUB, há a necessidade de suprimir da planilha orçamentária os itens não previstos no sistema em questão, haja vista que, como o SINAPI, o CUB também não contempla todos os itens envolvidos em uma edificação de obra pública.

Novamente, os itens denominados especiais devem ser ajustados. Esses itens existem no CUB em padrão inferior ao constante da planilha orçamentária. Sendo assim, faz-se necessária a retirada desses itens, tanto do CUB regional quanto do orçamento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Após os procedimentos supramencionados, os resultados são apresentados na Tabela 10.

Tabela 10 - Resultados do Método do CUB ajustado

	Valor do metro quadrado da obra ajustado (R\$)	Valor do CUB ajustado (R\$)	Diferença percentual (aproximada)
Construção da Vara do Trabalho de Fernandópolis	1.248,61	1.336,52	-4,79%

O método do CUB ajustado **não indica existência** de custo elevado no projeto em análise.

Resumo da análise da razoabilidade de custos

Na Tabela 11 é apresentado o resumo dos métodos aplicados para cálculo da razoabilidade do custo da obra:

Tabela 11 - Resumo dos Métodos

Método	Indicativo de elevação de preços
Método da comparação de custos: SINAPI	28,16%
Método da comparação de custos: CUB	28,77%
Método da comparação de custos por metro quadrado de cada etapa	15,63%
Método da Proporção: SINAPI	16,08%
Método da Proporção: CUB	33,01%
Método do SINAPI ajustado	8,46%
Método do CUB ajustado	-4,79%
Média dos Métodos	17,90%

Ao tomar a média dos métodos de verificação de razoabilidade apresentada acima e compará-la com outros projetos que tiveram parecer favorável desta CCAUD, constata-se que o projeto analisado apresenta indícios de sobrepreços.

O TRT da 15ª Região estimou a execução do projeto em R\$ 2.022.921,39 e 360 dias. Em contrapartida, seria razoável o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

valor de R\$ 1.715.794,22 para a execução da obra, considerando-se a redução de 17,9% no valor originalmente apresentado pelo Tribunal.

Contudo, para o refazimento dos projetos estimam-se os seguintes gastos e perdas:

I. R\$ 150 mil com a elaboração de novos projetos básico e complementar;

II. R\$ 96 mil reais com aluguel do imóvel, durante um ano, para revisão dos projetos. Já que a Vara do Trabalho de Fernandópolis está instalada em imóvel alugado, com valor mensal de R\$ 8.000,00, conforme o sexto Termo Aditivo do Contrato n.º 24/1997, Processo n.º PL 05/1997, de 29/9/2017;

III. Perda R\$ 143.000,00 referente aos gastos com os projetos básico e executivo já contratados pelo TRT.

Dessa forma, a elaboração de um novo projeto pelo Tribunal Regional demandaria gastos da ordem de R\$ 389.000,00.

Em que pese o projeto da obra de Fernandópolis não atender integralmente aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010, o seu refazimento não se mostra economicamente viável.

Isso porque, como demonstrado acima, os custos da execução do projeto original (R\$ 2.022.921,39 + R\$ 143.000,00 = R\$ 2.165.921,39) e os de um novo projeto (R\$ 143.000,00R\$ + 1.715.794,22 + R\$ 246.000,00 = 2.104.794,22) são praticamente os mesmos.

Levando-se em consideração o prejuízo social decorrente da postergação da entrega do edifício à sociedade, conclui-se que a solução que melhor atende ao interesse público é a execução do projeto original.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Conclusão da verificação da razoabilidade de custos

Item parcialmente cumprido.

Evidências

- Planilha orçamentária;
- Termo Aditivo IV do Contrato n.º 24/2017;
- Análise segundo os métodos de razoabilidade de custos.

Proposta de encaminhamento

- Determinar ao TRT da 15ª Região que, em futuros projetos, observe a média dos custos por metro quadrado dos projetos considerados razoáveis pela CCAUD/CJST e homologados pelo CSJT (item 2.6).

2.7. Verificação da divulgação das informações

Verificou-se, em visita à página da internet do Regional, que os documentos relacionados com o projeto de construção da Vara do Trabalho de Fernandópolis não foram divulgados.

Conclusão da verificação da divulgação das informações

Item não cumprido.

Evidências

- Verificação do sítio eletrônico do Tribunal Regional em 30/8/2018.

Proposta de encaminhamento

Determinar ao TRT da 15ª Região que publique, no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

portal eletrônico do Tribunal Regional, os dados do projeto e suas alterações, o Alvará de Licença para Construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupções ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.7).

2.8. Verificação das áreas e da sua adequação aos referenciais dispostos na Resolução CSJT n.º 70/2010

A cidade de Fernandópolis possui hoje uma vara do trabalho, com o seguinte histórico de movimentação processual:

Tabela 12 - Movimentação processual

Vara do Trabalho	Número de processos recebidos		
	2015	2016	2017
1ª Vara	2.451	3.521	2.026

Resumidamente, o projeto em análise foi elaborado para abrigar uma vara do trabalho, em dois pavimentos, totalizando 768,55 m² de área construída.

A Tabela 13 apresenta a comparação das áreas projetadas pelo Tribunal Regional com os limites fixados pela Resolução CSJT n.º 70/2010:

Tabela 13 - Comparação das áreas projetadas pelo Regional com o definido na Resolução CSJT n.º 70/2010

Ambientes	Áreas Máximas Res. CSJT n.º 70 (m ²)	n.º de servidores/ assessores/ oficiais de justiça	Referenciais Máximos	Áreas do Projeto (m ²)	Diferença a maior (m ²)
Gabinete de Juiz 1	30,00	-	30,00	24,00	-
Gabinete de Juiz 2	30,00	-	30,00	21,05	-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

WC privativo de Magistrado 1	2,5 (+20%)	-	3,00	3,56	0,56
WC privativo de Magistrado 2	2,5 (+20%)	-	3,00	2,99	-
Sala de Audiência 1	35 (+20%)	-	42,00	33,46	-
Sala de Audiência 2	35 (+20%)	-	42,00	33,30	-
Assessoria	12,5 por assessor	2	25	23,49	-
OAB	15,00	-	15,00	23,29	-
Sala de Advogados	15,00	-	15,00		-
Secretaria	7,5 por servidor	16	120	109,76	-
				Total	0,56

Em relação às áreas não definidas na citada Resolução, o Tribunal Regional apresentou as justificativas a seguir:

Tabela 14 - Ambientes com áreas não definidas na Resolução CSJT nº 70/2010

Ambiente	Áreas do Projeto (m ²)	Justificativas
Arquivo	52,62	Guarda de todo o arquivo de autos findos existentes na VT
PJE	10,12	Sala exclusiva atendimento PJE
Refeitório/copa	13,57	Local para refeições e café
Sanitários público	19,3	-
Sanitários servidores	16,9	-
Sanitários PPNE	13,55	-
Espera/recepção	96,18	Espera das partes para as audiências. Inclui hall de entrada e hall de atendimento
Área de serviço	16,08	Local para lavagem de panos de chão, limpeza e etc. Está sendo aproveitada projeção do andar superior (local coberto e não fechado, apenas cimentado)
Depósito	8,96	Guarda de materiais de limpeza.
Marquise entrada imóvel	7,09	Promover a cobertura adequada em dias de chuva

O projeto de construção da Vara do Trabalho de Fernandópolis prevê a criação de 10 sanitários, sendo 2 deles de uso privativo dos magistrados e os demais voltados para os servidores e público em geral.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Conforme exigido na legislação municipal, todos foram divididos em masculino e feminino e adaptados para portadores de necessidades especiais. Contudo, o Regional deixou de justificar a definição desses ambientes os quais somados representam uma área total de 49,75m².

Quanto à comparação das áreas utilizadas no projeto com os parâmetros fixados na Resolução CSJT n.º 70/2010, nota-se pela tabela 13 que apenas um dos sanitários privativos de magistrado apresentou um pequeno sobredimensionamento, ultrapassando o limite em 0,56 m².

Assim, diante da diferença não significativa entre as áreas projetadas pelo Tribunal Regional e o estabelecido no ANEXO I da Resolução CSJT n.º 70/2010, bem como da apresentação de justificativas para os ambientes não definidos, consideram-se respeitados os limites.

Por fim, compara-se a seguir a área construída do projeto de Fernandópolis com outras Varas do Trabalho que já tiveram parecer favorável desta Coordenadoria:

Tabela 16 - Relação de movimentação processual por área construída

Vara do Trabalho	ÁREA CONSTRUÍDA (m ²)	MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL 2017	PROCESSOS/ÁREA CONSTRUÍDA
SÃO BORJA (TRT 4)	553,7	793	1,43
QUEIMADOS (TRT 1)	309,85	3.089	9,97
PORECATU (TRT 9)	510,69	2.336	4,57
CONCEIÇÃO DO COITÉ (TRT 5)	583,42	2.910	4,99
MÉDIA	489,415	2.282	5,24
FERNANDOPOLIS (TRT 15)	790,48	3.521	4,45

Conclusão da verificação das áreas e da sua adequação aos referenciais dispostos na Resolução CSJT n.º 70/2010

Item cumprido.

Evidências



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Projeto arquitetônico.

2.9. Verificação do parecer da unidade de controle interno

A Unidade de Controle Interno do Tribunal Regional encaminhou parecer conclusivo pela adequação do projeto à Resolução CSJT n.º 70/2010.

Conclusão da verificação da existência de parecer da unidade de controle interno

Item atendido.

Evidências

- Parecer da Unidade de Controle Interno.

3. CONCLUSÃO

Observa-se que, dos nove tópicos objeto deste parecer, 7 foram cumpridos, 1 não foi cumprido e 1 foi parcialmente cumprido, conforme quadro abaixo:

GRAU DE CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO CSJT N.º 70/2010 E LEGISLAÇÃO CORRELATA					
Itens deste parecer	Cumprida	Em cumprimento	Parcialmente cumprida	Não cumprida	Não aplicável
1) Processo de planejamento	X				
2) Regularidade do terreno	X				
3) Estudos de viabilidade	X				
4) Aprovação junto aos órgãos públicos competentes	X				
5) Planilhas orçamentárias	X				
6) Razoabilidade de custos			X		
7) Divulgação das informações				X	
8) Áreas e sua adequação aos referencias dispostos na Resolução	X				
9) Parecer da unidade de controle interno	X				
TOTAL	7	0	1	1	0

Tendo em vista a análise efetuada, constatou-se que o projeto de construção da Vara do Trabalho de Fernandópolis



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

(SP) atende aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010, conforme planilhas orçamentárias apresentadas pelo Tribunal Regional (R\$ 2.022.921,39).

Ressalva-se, contudo, a não divulgação das informações sobre o projeto no portal eletrônico do TRT da 15ª Região.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Por essa razão, opina-se ao CSJT **pela aprovação** da execução da obra, com proposta de determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região a adoção das seguintes providências:

- a) na execução da obra, observar o valor previsto no projeto submetido à deliberação do CSJT (R\$ 2.022.921,39);
- b) publicar, no portal eletrônico do Tribunal Regional, os dados do projeto e suas alterações, o Alvará de Licença para Construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupções ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.7);
- c) em futuros projetos, observar a média dos custos por metro quadrado dos projetos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

considerados razoáveis pela CCAUD/CJST e
homologados (item 2.6).

Brasília, 5 de setembro de 2018.

**CARLOS EDUARDO PALHARES
PETTENGILL**

Assistente da Seção de Auditoria de
Gestão de Obras - SAGOB/CCAUD/CSJT

Arq. SONALY DE CARVALHO PENA
Supervisora da Seção de Auditoria de
Gestão de Obras da CCAUD/CSJT

GILVAN NOGUEIRA DO NASCIMENTO
Coordenador da CCAUD/CSJT

RILSON RAMOS DE LIMA
Chefe da Divisão de Auditoria da
CCAUD/CSJT